



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 162/07

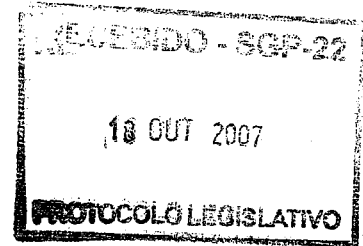
Senhor Presidente

CÓPIA

PL 718/2007

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2007



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis não-residenciais que especifica, cujas fachadas sejam adaptadas ou reformadas, para adequação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, a qual dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.

Ao entrar em vigor, referido diploma legal, conhecido como Lei da Cidade Limpa, produziu nítida melhora na paisagem urbana do Município e, conseqüentemente, na qualidade de vida da população paulistana, em decorrência do efetivo combate à poluição visual que assolava a cidade, causada principalmente pelo grande número de anúncios irregulares.

Também para os anúncios indicativos, o novo ordenamento estabeleceu outros parâmetros, critérios e dimensões, cuja observância acabou por envolver, em diversos casos, a necessidade de reforma das fachadas dos estabelecimentos comerciais, acarretando-lhes custos adicionais, não raro, desprovidos dos necessários recursos.

Desse modo, como se pode ver em várias ruas da cidade, muitos desses estabelecimentos procederam à retirada dos anúncios que não mais obedeciam a legislação em vigor, mas postergaram a reforma das respectivas fachadas para momento mais oportuno, por força das correspondentes despesas.

Diante dessa situação, com o intuito de incentivar e agilizar a realização dos reparos nessas fachadas, sem deixar de contemplar os contribuintes que já as adequaram ao novo regramento, a propositura ora apresentada concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis construídos, cujos restauros ou adaptações forem realizados no prazo de 90 (noventa) dias contados da regulamentação da lei.

Para obter essa vantagem, o imóvel edificado deverá atender aos seguintes requisitos: estar cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal com



padrões de construção "A" ou "B", de qualquer dos tipos previstos na Tabela V da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, estar lançado no exercício de 2007 com valor venal de até R\$ 300.000,00, ter testada utilizada total menor que 30 metros, não ser utilizado exclusiva ou predominantemente como residência, ou como indústria, e não estar localizado acima do primeiro pavimento, no caso de imóvel comercial vertical.

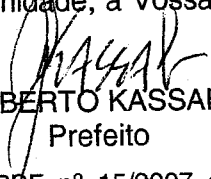
Além disso, o benefício ora proposto será aplicado de acordo com o total de testada utilizada, sendo que os imóveis com testada menor que 10 metros terão desconto de 100% no mencionado tributo, lançado no exercício seguinte ao da regulamentação da lei; com mais de 10 e menos de 20 metros, o percentual será de 50% e com mais de 20 e menos de 30 metros, de 25%, devendo o valor restante do tributo ser recolhido na forma da legislação pertinente.

Vale lembrar que o desconto será concedido uma única vez, apenas no exercício seguinte ao da regulamentação da lei, mediante requerimento do interessado.

Trata-se, portanto, de medida que busca estimular maior adesão à nova disciplina legal, ao mesmo tempo em que motiva os proprietários de estabelecimentos comerciais, em especial os de pequeno e médio porte, a promover os reparos necessários nas fachadas de seus imóveis, em favor da qualidade estética e referencial da paisagem urbana da Cidade, proporcionando a seus munícipes a fruição de meio ambiente saudável e equilibrado, em respeito aos preceitos consagrados no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, consubstanciados nos objetivos e diretrizes norteadores do Plano Diretor Estratégico e da Lei da Cidade Limpa.

Por todo o exposto, restando justificadas as razões que amparam a propositura e demonstrado o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Anexos: projeto de lei e cópia do Ofício SF/GABSF nº 15/2007 da Secretaria Municipal de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo